

Exigir caução garante o pagamento?

Mesmo diante de norma Federal e Estadual, muitos hospitais insistem numa prática que gera mais prejuízo do que a garantia do recebimento pelos serviços prestados

No mês de junho passado foi sancionada a lei estadual paulista nº 14.471/11 que proíbe a exigência de qualquer natureza para a internação de pacientes em hospitais ou clínicas privadas no Estado de São Paulo.

Referida norma veio consolidar a proibição já prevista na Resolução Normativa nº 44/2003 de lavra da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Como se vê, não de hoje a existência de normas regulamentando a matéria, porém, o fato é que muitos hospitais pelo Brasil afora continuam a exigir este tipo de garantia financeira de seus pacientes, quando do momento da internação.

Sabe-se por experiência que não raras vezes as operadoras de planos de saúde autorizam a internação do seu beneficiário e na hora da prestação dos serviços médicos necessários, deixam de autorizar a realização de procedimentos ou exames sem os quais não será possível adequar ou efetivar o tratamento, ou mesmo, salvar a vida do paciente.

Infelizmente, muitos hospitais adotam a prática de exigir garantias financeiras prévias para prestar o atendimento, fato este absolutamente ilegal, diante das

normas vigentes no tocante às relações entre os pacientes e as instituições hospitalares.

A saúde não é barata e eventual prestação de serviços sem a contrapartida pode ser extremamente nociva à outra saúde, a financeira, isso em qualquer tipo de hospital. Todavia, a solução não pode ser a exigência de caução ou qualquer outro tipo de garantia de pagamento, até porque há um contrato firmado com o paciente ou com o responsável por este que já garante o direito do hospital de cobrar pelos serviços prestados.

Muitos hospitais inferem que a falta de uma garantia pode resultar no aumento da inadimplência, com o encarecimento da assistência hospitalar. E que assim, os bons pagadores serão prejudicados pelos maus pagadores e inadimplentes.

Ocorre que o mau pagador não se importa realmente com qualquer tipo de pagamento, pelo que, pouco importa tenha dado ao hospital um cheque-caução, nota promissória ou qualquer outro tipo de pagamento, pois, este não será honrado.

A grande mazela sobrar, infelizmente para o bom pagador que sofrerá por conta desta prática ilegal, que indubitavelmente é constrangedora.

Como prevenir?

Nos casos de pacientes internados com plano de saúde, o correto seria inserir nos contratos de credenciamento com as operadoras, cláusula contratual

Mesquita & Dornelas

Advogados Associados - OAB/SP 9863

prevendo a responsabilidade da operadora de planos de saúde pelo pagamento dos serviços prestados e que, eventual restrição contratual entre o beneficiário e o plano de saúde fique vinculada à discussão contratual entre aquelas partes.

Em outras palavras: deve haver uma cláusula permitindo o atendimento pelo hospital, com responsabilidade de pagamento pela operadora de plano de saúde, independentemente da existência de restrição a ser discutida entre o plano de saúde e seu beneficiário que venha a ser atendido pelo hospital.

Caso não seja possível a inserção desta cláusula, ao menos deve ser previsto o atendimento pelo hospital, com responsabilização da operadora de plano de saúde, para os casos de urgência e emergência, em que o hospital se encontra impedido de recusar o atendimento ou mesmo postergá-lo.

Para os casos em que o paciente tenha atendimento particular, o correto é que seja feito um instrumento contratual adequado, devidamente assinado pelas partes e que garanta a execução da dívida, ou seja, que a sua forma obedeça ao previsto em lei, fato este que ajudará no aumento das chances de sucesso na busca do pagamento.

Inviável vem a ser estabelecer garantia por intermédio de qualquer tipo de caução, uma vez que esta prática poderá ocasionar até mesmo o pagamento de indenização, além das sanções administrativas e penais previstas em lei, tendo em vista a sua proibição.

**Gabriel Mesquita Rodrigues
Filho – Setembro/11**